



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/11/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM GP Nº 75/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Pasta de Mobilidade Urbana, por meio do Ofício nº 051/2021-SMT/DT, protocolizado sob o nº 19.945/2021 e, como esclarece sua ementa, cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei, em consonância com o artigo 134 da Lei Orgânica do Município.

3. Conforme esclarece o referido órgão, a medida objetivada visa proceder alterações, adequações e inclusões na composição e nas atribuições do atual Conselho, visando proporcionar uma participação mais atuante e eficiente de seus integrantes, buscando caminhos mais rápidos e claros, os quais deverão atender as reais necessidades do cidadão nas ações relativas à mobilidade urbana.

4. Outrossim, a proposta ora encaminhada tem como objetivo encontrar soluções mais justas e equilibradas para conciliação das condições de aplicabilidade às políticas públicas referentes à mobilidade urbana, melhorando, assim, a oferta, a escolha e, consequentemente, a boa qualidade dos serviços prestados à população.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 19.945/2021, contendo a solicitação da Pasta de Mobilidade Urbana, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 75/2021 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
Prefeita Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 192/21

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 08/03/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA - CMMU

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para o período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo 2 (dois) deles necessariamente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e mais 9 (nove) originários das seguintes Secretarias:

- a) um da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) um da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) um da Secretaria Municipal de Segurança;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

- h)** um da Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social;
- i)** um da Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a)** um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b)** um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** um da CIESP/FIESP;
- b)** um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b)** um do Sindicato dos Taxistas;
- c)** um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d)** um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e)** um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** três de Associações de Bairros;
- b)** um representante dos Ciclistas.

VI - um representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º As indicações para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que alude os incisos I e II do artigo 3º desta lei, deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular, e exercerão a função enquanto necessário.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 7º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II do artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

Parágrafo único. Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I** - que pedir desligamento;
- II** - que, sem justificação, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III** - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV** - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Seção II Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU:

- I** - responder, por intermédio de sua Diretoria Executiva e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II** - assessorar, mantido o procedimento do inciso I deste artigo, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;
- III** - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- IV** - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- V** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI** - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII** - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII** - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IX** - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;
- X** - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que diz respeito às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que for pertinente à otimização do transporte público;

XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:

a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerários e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;

b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana;

XVII - opinar sobre:

a) instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;

b) processos preparatórios de licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;

c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;

d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;

e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao CMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para os fins do disposto na alínea "b" do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU todos os elementos técnicos que justifiquem a alteração tarifária, em especial as respectivas planilhas de custos.



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Seção III Das Sessões e Deliberações

Art. 10. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU terá a periodicidade de suas reuniões ordinárias definidas em regulamento interno e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

Art. 11. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela Direção Executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana, conforme disposto na alínea "b" do inciso XVI do artigo 9º desta lei, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

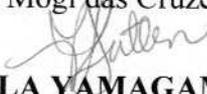
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a eleição dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que se refere os incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus membros indicados e eleitos.

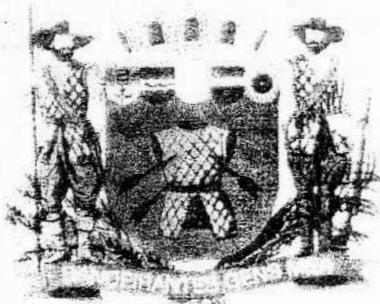
Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
Prefeita Municipal em Exercício

SGov/rbm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

19945 / 2021



20/07/2021 16:42

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE TRANSPORTES - SMT

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

OF. Nº 51/2021 - ENCAMINHA MINUTA DE L
MUNICIPAL REF CONSELHO MUNICIPAL E
MOBILIDADE URBANA E OUTROS

Conclusão: 11/08/2021

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MENSAGEM GP Nº 75/2021

PL



PROCESO. 19945
2 PROT GERAL



Ofício nº 051/2021-SMT/DT

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2021.

À Vossa Excelência, o Senhor
Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

AUTORIZO

Protocolo-se; Autue-se;

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município,
para **ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**, observadas as
cautelas de estilo.
GP, 30/06/2021

Caio Cunha

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto:
Encaminha Minuta de Lei Municipal

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de alterações, adequações e inclusões na composição e nas atribuições contidas no contexto geral da Lei que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando proporcionar uma participação mais atuante aos seus integrantes.

Considerando que com essas alterações a integração e solicitação dos Municípios e Município será mais eficiente, uma vez que buscará caminhos mais rápidos e claros, os quais deverão atender as reais necessidades de cada Cidadão sobre Mobilidade.

Considerando o dever do Poder Público em regulamentar uma necessidade existente e encontrar soluções justas e equilibradas para conciliar as condições de aplicabilidade referentes à Mobilidade Urbana melhorando assim oferta, escolha e conseqüentemente boa qualidade de serviços para todos.

Diante dos fatos acima, encaminho para sua apreciação e **APROVAÇÃO**, para a devida *análise posterior pela Procuradoria-Geral do Município, a Minuta de Lei que disciplina a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mogi das Cruzes com base no artigo 134 da Lei Orgânica do Município.*

Esclareço que a presente *Minuta de Lei* tem o propósito de *alterar as disposições da Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014*, que trata sobre o mesmo objeto legal. Este novo



PROCESS. 1994501000202
F. 3 PROT GERAL

regramento, se aprovado, deverá ser *regulamentado*, posteriormente, pelo Poder Executivo, através de *ato próprio para esta finalidade*.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes


Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes



19945/21



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE JULHO DE 2021

Proc. nº _____/2021

Revoga a Lei nº 6934, de 10 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMTU, e cria do Conselho Municipal de Mobilidade urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice- Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo dois deles necessariamente da Secretaria Municipal de Transportes e mais nove originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- f) Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Segurança;
- h) Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº /2021 - FLS. 2

i) Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um da CIESP/FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) três de Associações de Bairros;
- b) um representante dos Ciclistas.

VI - um representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 6º As indicações, ao que compete os incisos I e II do artigo 3º, para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 7º Os órgãos e entidades referidos no inciso II do artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

Parágrafo único. Na falta de atendimento da solicitação a que alude o caput deste artigo, no prazo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

19945/21



LEI Nº /2021 - FLS. 3

estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I - que pedir desligamento;
- II - que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II - assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;
- III - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- V - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

19945/2



LEI N° /2021 - FLS. 4

- IX** - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;
- X** - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;
- XI** - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XII** - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIII** - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIV** - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;
- XV** - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte público;
- XVI** - deliberar, em sessão plena, sobre:
- a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerário e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;
 - b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas `mobilidade urbana;
- XVII** - opinar sobre:
- a) a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;
 - b) processos preparatórios de licitações quer previamente, quer referendando ou anuindo;
 - c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;
 - d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº _____ /2021 - FLS. 6

os incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, em 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros indicados e eleitos.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 6.934 de 10 de julho de 2014.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, ____ de _____ - de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transporte

Lucas Porto
Secretário de Gabinete

Francisco Cochi Camargo
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em _____ de _____ de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



DESPACHO

Senhor Subprocurador-Geral do Município, Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº 19.945/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, visando aprovação de minuta de lei, posta às f. 15/16, que revoga a Lei n. 6934, de 10 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMTU, e cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

Pois bem.

Antes da análise jurídica, curial o retorno do presente à Pasta competente, para que se manifeste no tocante ao texto da minuta do texto da minuta do projeto de lei, em detrimento ao disposto no art. 12, da Lei Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, haja vista que há dispositivos semelhantes ao da lei que se pretende revogar por completo.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;



d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

Além disso, orienta-se a manifestação dos órgãos estaduais – CIRETRAN de Mogi das Cruzes e 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo - e dos demais representantes, a fim de que sejam demonstrados os interesses destes na composição do referido conselho.

Por fim, orienta-se a inclusão de dispositivo tratando em caso de pedido de exclusão de um (ou mais) dos representantes na composição em apreço.

À superior apreciação. Após, orienta-se a remessa do presente à Secretaria de Transporte para as devidas providências.

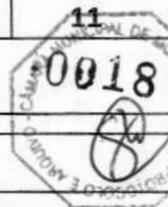
PGM, 03 de agosto de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

Encaminhe-se.

Rabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Transportes

À Procuradoria Geral do Município

Trata o presente de manifestação de fls.10(f/v) da Nobre Procuradora do Município, quanto análise de Minuta de Projeto de Lei, cujo assunto refere-se à Revogação da Lei Municipal nº 6.934/2014 – Conselho Municipal de transportes Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, criando assim o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU.

Face aos questionamentos da Nobre Procuradora, passa esta Pasta a prestar os devidos esclarecimentos.

Primeiramente esclarece esta pasta no que refere-se ao texto de fls.04, sendo que deveria constar “Revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal de Transportes Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU, e não como constou Conselho Municipal de Mobilidade Urbana- CMTU.

Esclarecido esse erro gráfico, quanto às nomenclaturas, informa esta Pasta que trata- se de Revogação de uma Lei Municipal que foi criada com a Revogação de outras 02(duas) legislações anteriores, a saber: Lei Municipal nº 5.191/2001 e 5.495/2003.

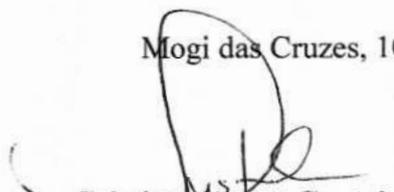
Ato contínuo, quanto à “manifestação dos órgãos estaduais – CIRETRAN de Mogi das Cruzes e 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo – e dos demais representantes”, entende esta pasta que todos esses representantes já são parte da Lei a ser revogada e anteriores, sendo que a representação de todos somente será em continuidade.

Por fim, quanto à sugestão do “dispositivo” “exclusão”, esclarece esta pasta que já consta previsão destes em específico nos artigos 4º e 8º, os quais todos os representantes do Conselho denominam-se Conselheiros.

Assim, estando certos de termos prestados as devidas informações, restituímos o presente, os quais colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2021.


Selma Mereu
Chefe de Divisão


Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes

F
O
L
H
A

D
E

I
N
F
O
R
M
A
Ç
Ã
O

O
U

D
E
S
P
A
C
H
O



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

0019
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 19.945/2021

FOLHA Nº 12

PARECER JURÍDICO

Senhor Subprocurador-Geral do Município, Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº 19.945/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. REVOGA A LEI N. 6934, DE 10 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA - CMTTMU, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CMMU, DEFININDO SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO. ALTERAÇÕES QUE NÃO CONFLITAM COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

- 1.** Trata-se de retorno de **processo administrativo**, inaugurado pela **Secretaria Municipal de Transporte** com a **minuta do projeto de lei**, que revoga a Lei n. 6934, de 10 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal de Transportes de Transito e Mobilidade Urbana – CMTTMU, e cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.
- 2.** Esta Procuradoria, à f. 10, solicitou manifestação da Pasta quanto ao disposto do art. 12 da Lei Federal n. 95/1998; manifestação dos órgãos estaduais e, ao fim, quanto ao procedimento se houver pedido de exclusão de algum representante.
- 3.** Em resposta, à f. 11, esclarece não se necessária a manifestação dos órgãos estaduais, haja vista que já fazem parte das leis revogadas e que somente darão continuidade a representação em questão, e os procedimentos quanto ao pedido de exclusão, já constam nos artigos 4º e 8º da minuta de projeto de lei.
- 4.** É o relatório. Opino.
- 5. Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar,



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 19.945/2021

FOLHA Nº



portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

6. Pois bem. A **alteração proposta** visa, segunda a justificativa de f. 02, proporcionar uma participação mais atuante aos seus integrantes, a fim de melhorar a oferta, escolha e conseqüentemente boa qualidade de serviços para todos municípios.

7. Prosseguindo com a análise e após os esclarecimentos de f. 11, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

8. Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional.

9. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para a elaboração da versão final da minuta de projeto de lei em apreço. Após, a esta Procuradoria.

P.G.M, 16 de agosto de 2021.

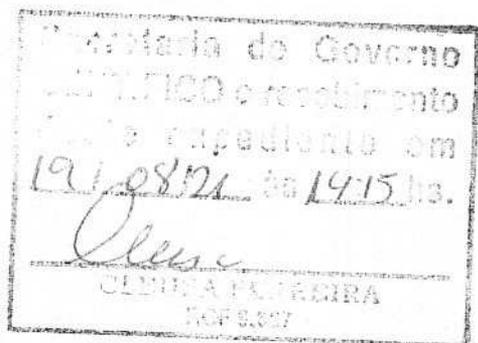
DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes



Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



19945-21



13

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.934, DE 10 DE JULHO DE 2014

Confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana usarão o título de Conselheiro.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 20 (vinte) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 3º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I - 10 (dez) servidores do Poder Executivo, sendo um deles necessariamente o Secretário Municipal de Transportes e mais nove originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- f) Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

H



19945 - 21



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.934/14 - FLS. 2

- g) Secretaria Municipal de Segurança;
- h) Secretaria Municipal de Obras;
- i) Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de trânsito, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) um da CIESP / FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades civis de defesa dos interesses coletivos, indicados pelos respectivos seguimentos:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um da Sociedade Amigos de Bairros;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um Presidente do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - um representante das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 4º As indicações para membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana:

- I - responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II - assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;



19945-21



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.934/14 - FLS. 3

III - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte público;

XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:

a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerário e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;

b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito;

XVII - opinar sobre:



19945-21



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.934/14 - FLS. 5

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito, conforme disposto na alínea "b" do inciso XVI do artigo 5º, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

Art. 9º Os órgãos e entidades referidos no artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

§ 1º Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I - que pedir desligamento;
- II - que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art. 10. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.



19945-21



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.934/14 - FLS. 6

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana a que se referem às alíneas “c”, “f”, “g” e “i” do inciso I, alínea “a” do inciso II, alíneas “d” e “e” do inciso IV e inciso V do artigo 3º desta lei terão o vencimento de seus mandatos coincidente com o dos demais membros anteriormente nomeados.

Art. 12. O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, ficando autorizado a exercer suas atribuições imediatamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Dalciani Felizardo
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de julho de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

Jose Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Transportes

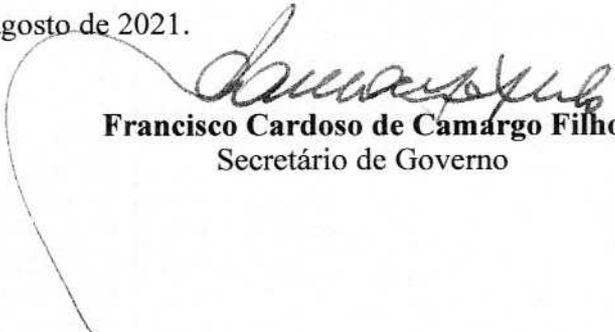
**À Senhora Secretária de Transportes
Cristiane Ayres Contri**

Visto. Ciente. Após a manifestação retro da Procuradoria Geral do Município (fls. 12/12v), quanto à possibilidade de prosseguimento da proposta de que trata a inicial deste protocolado, retornamos o presente para as providências necessárias quanto às adequações na minuta elaborada e encartada por essa Pasta às fls. 4/9.

Após, submeter a medida objetivada a regular apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, nos termos da Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014.

Por fim, estando conforme, o retorno dos presentes autos a esta Secretaria de Governo, para elaboração da versão final da referida minuta, conforme solicitado no item 9 do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 12/12v).

SGov, 23 de agosto de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA



LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2021

Proc. nº 19.945/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, revogando a Lei nº 6.934 de 10 de julho de 2014 e as demais disposições contrárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice- Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo dois deles necessariamente da Secretaria Municipal de Transportes e mais nove originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- f) Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Segurança;



19945/2
22
[Signature]

PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº /2021 - FLS. 2

- h) Secretaria Municipal de Obras;
- i) Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um da CIESP/FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) três de Associações de Bairros;
- b) um representante dos Ciclistas.

VI - um representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 6º As indicações, ao que compete os incisos I e II do artigo 3º, para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 7º Os órgãos e entidades referidos no inciso II do artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.



19/11/21
29
[Signature]

PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

LEI N° /2021 - FLS. 3

Parágrafo único. Na falta de atendimento da solicitação a que alude o caput deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º Será destituído do cargo o Conselheiro:

I - que pedir desligamento;

II - que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;

IV - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I - responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;

II - assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;

III - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

LEI N° /2021 - FLS. 4

sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte público;

XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:

- a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerário e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas `mobilidade urbana;

XVII - opinar sobre:

- a) a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) processos preparatórios de licitações quer previamente, quer referendando ou anuindo;
- c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;
- d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**



19945/25
25
[Signature]

LEI Nº /2021 - FLS. 5

de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;

e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao CMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para os fins do disposto na alínea "b" do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao CMMU todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

Seção III DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá a periodicidade de suas reuniões ordinárias definidas em regulamento interno, e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

Art. 11º No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art. 12º As deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito, conforme disposto na alínea "b" do inciso XVI do artigo 9º, serão tomadas por maioria qualificada de votos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



19/45/2021
26
[Signature]

LEI Nº /2021 - FLS. 6

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará a eleição dos membros do conselho, ao que compete os incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, em 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros indicados e eleitos.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 6.934 de 10 de julho de 2014.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, ____ de _____ - de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transporte

Lucas Porto
Secretário de Gabinete



INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

**Ao****Gabinete da Secretária de Transportes**

Considerando o despacho constante às fls. nº 19, solicitando algumas providências acerca da Minuta de Lei constante às fls. nº 4 a 9, o Departamento de Transportes retorna o presente informando que a atual composição do Conselho Municipal de Transportes Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU esteve em exercício até o dia 28 de maio de 2021, conforme Decreto nº 18.374, de 29 de maio de 2019, inviabilizando, neste momento, a consulta solicitada. Segue anexo o texto da minuta, devidamente revisado com as adequações solicitadas.

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.



Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

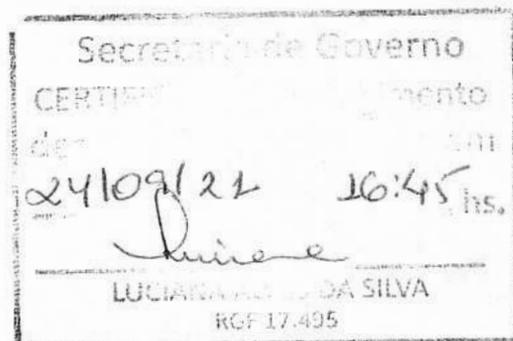
À**Secretaria de Governo**

Considerando a informação acima, restituo o presente para as providências sequentes e elaboração da versão final da minuta, conforme solicitado no despacho às fls. nº 19.



Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

19.945/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA - CMMU

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para o período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo 2 (dois) deles necessariamente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e mais 9 (nove) originários das seguintes Secretarias:

- a) um da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) um da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) um da Secretaria Municipal de Segurança;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

- h) um da Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social;
- i) um da Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um da CIESP/FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) três de Associações de Bairros;
- b) um representante dos Ciclistas.

VI - um representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º As indicações para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que alude os incisos I e II do artigo 3º desta lei, deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular, e exercerão a função enquanto necessário.



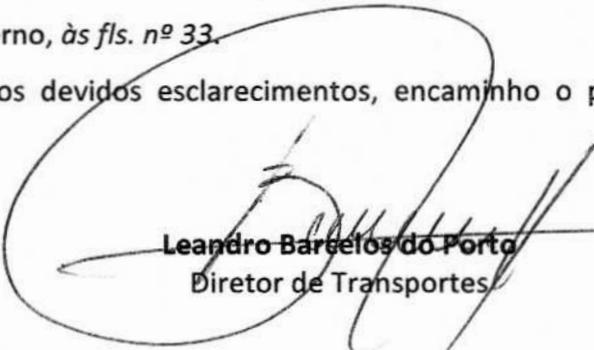
INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

Ao
Gabinete da Secretária de Transportes

Considerando o despacho constante às fls. nº 33, o Departamento de Transportes retorna o presente informando que o texto da Minuta constante às fls. nº 28 a 32, elaborada pela Secretaria de Governo, está **em conformidade com o solicitado na inicial deste expediente**, cujo objeto é o Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e, conseqüentemente, a revogação da Lei nº 6.693, de 10 de julho de 2014.

Aprovado o texto da minuta, este Departamento propõe o encaminhamento do presente à Procuradoria-Geral do Município, para exame e manifestação, conforme despacho da Secretaria de Governo, às fls. nº 33.

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.


Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

À
Procuradoria-Geral do Município.

Considerando a informação acima, encaminho o presente para exame e manifestação, conforme solicitado pela Secretaria de Governo, às fls. nº 33.


Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes

RECEBIDO
PGM, 20/10/21
Às 9h00 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Pague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 19.945/2021

FOLHA Nº

350

DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Subprocurador-Geral do Município

Doutor Fábio Mitsuaki Nakano

Processo nº 19.945/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Retornam os autos a esta Procuradoria do Consultivo Geral para a aprovação da minuta do projeto de lei que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, conforme versão final da minuta às fls. 28/32.*

A possibilidade jurídica da edição legislativa foi objeto de análise no parecer desta Procuradoria às fls. 12/12-v, oportunidade em que se consignou a ausência de vício formal e compatibilidade material com valores constitucionais.

Ante o exposto, a versão final da minuta apresentada encontra-se compatível com os objetivos almejados, razão pela qual **a aprovamos**. No entanto, cumpre observar que ainda não foi promulgada a Lei que dispõe sobre a reorganização dos órgãos da Administração Municipal, quanto à transformação dos órgãos que especifica, situação a que se condiciona a inclusão das Pastas transformadas no projeto de lei veiculado nestes autos.

É o despacho de aprovação que submetemos para deliberação. Após, orienta-se o encaminhamento dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para providências de estilo.

PGM, 27 de outubro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP nº 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 181.100

ama

Governo
Município
em
16:05 hs.
Luciano

27/10/21
Luciano



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 192/2021

Processo nº 262/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionalismo; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

Visualizamos que a referida proposta, em fls. 19 e 20, no parecer jurídico da Procuradoria do Município, é favorável em seus tópicos, salientando que não dispõe de vício formal, visto que, compete o Município legislar sobre matéria de interesse local, como especifica o artigo 30, I da Constituição Federal, também, no que se diz respeito ao aspecto material, não afrontando assim nossa lei maior. Todavia, nós desta Comissão entendemos a junção dos pareceres, tanto o já relatado acima, quanto o de fls. 37 do Despacho da Procuradoria do Consultivo Geral, sendo positivo suas posições.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de dezembro de 2021.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

IDUÍGUES E. MARTINS
Membro

CARLOS LUCARESKI
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 192 / 2021

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta pretende, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com atribuições definidas em lei.

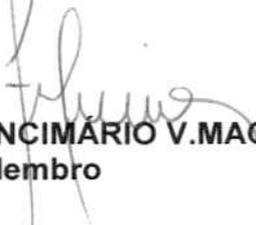
Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda apresentadas, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

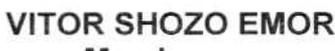
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de fevereiro de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 192 / 2021

Processo nº 262 / 2021

Visa a presente proposta legislativa, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

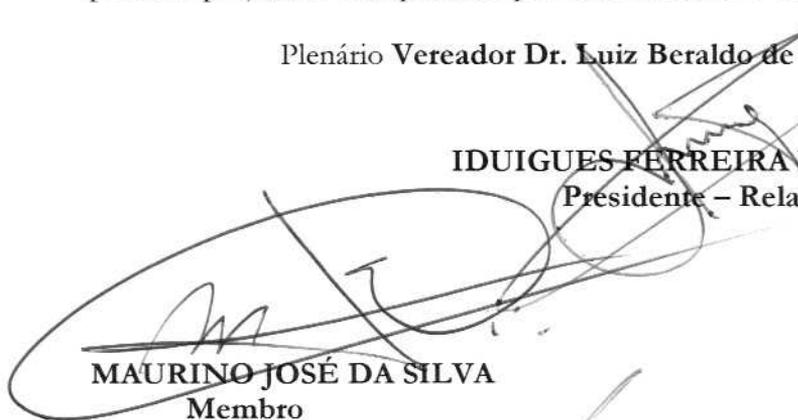
Conforme verificamos, o projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com atribuições definidas em lei. Verificamos também, que o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e composto por vinte e cinco membros para mandato de dois anos, facultada a recondução para o período subsequente.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

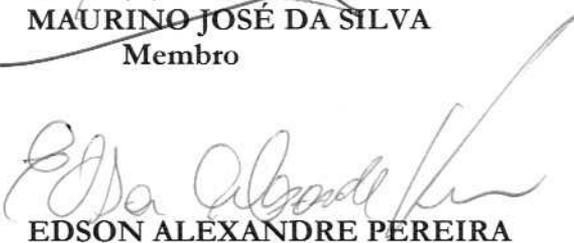
Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

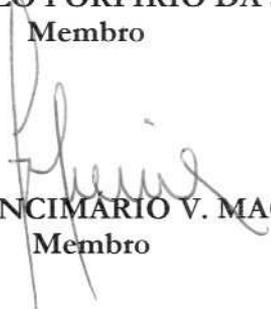
Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 21 de fevereiro de 2022.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente – Relator


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereadores MARCELO PORFÍRIO DA SILVA (Marcelo Brás do Sacolão – PSDB) e
IDUIGUES FERREIRA MARTINS (PT).

REJEITADO

Sala das Sessões, em 08/03/2022

2.º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA nº _____ AO PROJETO DE LEI nº 192/21.

A presente Emenda, apresentada nos termos da norma legal contida no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, tem como finalidade **MODIFICAR** a redação do artigo 2º, *caput*, a qual passará a ser descrita nos seguintes termos:

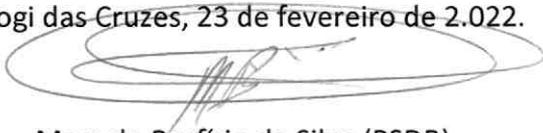
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU será dirigida por uma Diretoria Executiva presidida no seu primeiro ano pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o qual escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente, sendo que para o segundo ano do mandato a Diretoria Executiva deverá ser presidida por um representante da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

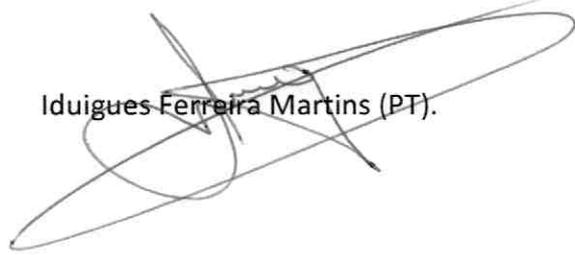
A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 192/21, visa da maior transparência a atuação do Conselho, bem como participação equitativa entre os Conselheiros representantes da Administração Pública e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Assim sendo, faz-se necessária a Emenda aqui proposta, para adequação da participação de membros do Conselho que representem todos seguimentos do transporte de passageiros.

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2022.


Marcelo Porfírio da Silva (PSDB).

(Marcelo Brás do Sacolão)


Iduigues Ferreira Martins (PT).



Inês Paz (PSOL)

Milton Lins da Silva (PSD)

José Luiz Furtado (PSDB)

Edson Santos (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereadores MARCELO PORFÍRIO DA SILVA (Marcelo Brás do Sacolão – PSDB) e
IDUIGUES FERREIRA MARTINS (PT).

EMENDA ADITIVA nº _____ AO PROJETO DE LEI nº 192/21.

A presente Emenda, apresentada nos termos da norma legal contida no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, tem como finalidade **ACRESCENTAR** a letra “c”, no inciso V, do artigo 3º, a qual passará a ser descrita nos seguintes termos:

Artigo 3º - (...)

V- (...)

a) dois de Associação de bairros;

b) (...),

c) um representante de entidade ou associação de transporte por aplicativos de veículos automotivos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/03/2022
Le. Sacolão

CÂMARA MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 23-FEV-2022 14:32 0183335 1/2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 192/21, visa abrir uma vaga de participação no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU para assegurar a participação de um representante de entidade ou associação que represente os trabalhadores e usuários do transporte por aplicativo de veículos automotores, como veículos e motocicletas, haja vista o crescente número de pessoas que utilizam desse tipo de serviço, seja para a realização do transporte, seja para serem transportados.

Assim sendo, faz-se necessária a Emenda aqui proposta, para adequação da participação de membros do Conselho que representem todos seguimentos do transporte de passageiros.

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2022.

Marcelo Porfírio da Silva (PSDB).

(Marcelo Brás do Sacolão)




Iduiges Ferreira Martins (PT).

Inês Paz (PSOL)


Milton Lins da Silva (PSD)

José Luiz Furtado (PSDB)


Edson Santos (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereadores MARCELO PORFÍRIO DA SILVA (Marcelo Brás do Sacolão – PSDB) e IDUIGUES FERREIRA MARTINS (PT).

EMENDA MODIFICATIVA nº _____ AO PROJETO DE LEI nº 192/21.

A presente Emenda, apresentada nos termos da norma legal contida no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, tem como finalidade **MODIFICAR** a letra “a”, do inciso V, do artigo 3º, a qual passará a ser descrita nos seguintes termos:

Artigo 3º - (...)

V- (...)

- a) dois de Associação de bairros;
- b) (...).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08 de 03 / 2022
[Signature]

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROJ. LEGISLATIVO 23-FEV-2022 14:51 018334 1/2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 192/21, visa diminuir uma vaga de participação no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU para os representantes de Associações de Bairro de 03 (três) cadeiras para 02 (duas), a fim de se abrir uma vaga para assegurar a participação de um representante de entidade ou associação que represente os trabalhadores e usuários do transporte por aplicativo de veículos automotores, como veículos e motocicletas, haja vista o crescente número de pessoas que utilizam desse tipo de serviço, seja para a realização do transporte, seja para serem transportados.

Assim sendo, faz-se necessária a Emenda aqui proposta, para adequação da participação de membros do Conselho que representem todos seguimentos do transporte de passageiros.

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2.022.

Marcelo Porfírio da Silva (PSDB).

(Marcelo Brás do Sacolão)



Iduiges Ferreira Martins (PT).

Inês Paz (PSOL)

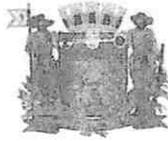


Milton Lins da Silva (PSD)

José Luiz Furtado (PSDB)



Edson Santos (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 17 de março de 2.022.

Ofício GPE n.º 77/22

11313 / 2022



30/03/2022 09:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 77/2022 PROJETO DE LEI Nº 192/2021 AUTORIA
EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -

Senhor Prefeito

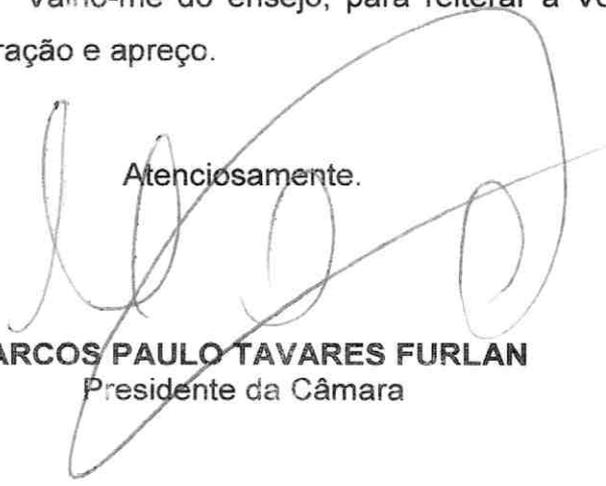
Conclusão: 20/04/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

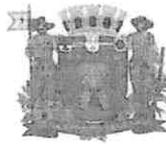
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 192/21**, de vossa autoria, que dispõe sobre *criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 03 de março p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 192/21

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para o período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo 2 (dois) deles necessariamente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e mais 9 (nove) originários das seguintes Secretarias:

- a) um da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) um da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) um da Secretaria Municipal de Segurança;
- h) um da Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social;
- i) um da Secretaria Municipal de Educação.



II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um da CIESP/FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a) dois de Associações de Bairros;
- b) um representante dos Ciclistas;

c) um representante de entidade ou associação de transporte por aplicativos de veículos automotivos.

VI - 1 (um) representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º As indicações para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que alude os incisos I e II do artigo 3º desta lei, deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular, e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 7º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II do artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana -



Projeto de Lei nº 192/21

fls. 03

CMMU no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

Parágrafo único. Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I - que pedir desligamento;
- II - que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU:

- I - responder, por intermédio de sua Diretoria Executiva e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II - assessorar, mantido o procedimento do inciso I deste artigo, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;
- III - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- V - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



Projeto de Lei nº 192/21

fls. 04

IX - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que diz respeito às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que for pertinente à otimização do transporte público;

XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:

a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerários e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;

b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana;

XVII - opinar sobre:

a) instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;

b) processos preparatórios de licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;

c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;

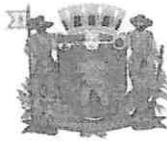
d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;

e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao CMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para os fins do disposto na alínea "b" do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU todos os elementos técnicos que justifiquem a alteração tarifária, em especial as respectivas planilhas de custos.



Projeto de Lei nº 192/21

fls. 05

Seção III Das Sessões e Deliberações

Art. 10. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU terá a periodicidade de suas reuniões ordinárias definidas em regulamento interno e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

Art. 11. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela Direção Executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana, conforme disposto na alínea "b" do inciso XVI do artigo 9º desta lei, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a eleição dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que se refere os incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus membros indicados e eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 192/21

fls. 06

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Secretaria de Governo, em 11/05/2022

Senhor Presidente,


2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.769, de 28 de março de 2022**, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências;

- **7.770, de 31 de março de 2022**, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente;

- **7.771, de 4 de abril de 2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e dá outras providências;

- **7.774, de 7 de abril de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.776, de 13 de abril de 2022**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências;

R

**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

• **7.777, de 18 de abril de 2022**, que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências;

• **7.780, de 20 de abril de 2022**, que revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.781, de 25 de abril de 2022**, que ratifica o Convênio nº 101502/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA - CMMU

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto por membros indicados da Administração Municipal e da Sociedade Civil, com as atribuições definidas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será composto por 25 (vinte e cinco) membros para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para o período subsequente, conforme segue:

I - 11 (onze) servidores indicados pelo Poder Executivo, sendo 2 (dois) deles necessariamente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e mais 9 (nove) originários das seguintes Secretarias:

- a) um da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) um da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) um da Secretaria Municipal de Segurança;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776/2022 - FLS. 2

- h)** um da Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social;
- i)** um da Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de mobilidade, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a)** um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b)** um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** um da CIESP/FIESP;
- b)** um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de classe, sindicatos e conselhos, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b)** um do Sindicato dos Taxistas;
- c)** um do Sindicato do Transporte Escolar;
- d)** um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e)** um do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada, na seguinte proporção:

- a)** dois de Associações de Bairros;
- b)** um representante dos Ciclistas;
- c)** um representante de entidade ou associação de transporte por aplicativos de veículos automotivos.

VI - um representante das empresas de transporte coletivo urbano, nomeado por eleição a ser regulamentada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU usarão o título de Conselheiro.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º As indicações para membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que alude os incisos I e II do artigo 3º desta lei, deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular, e exercerão a função enquanto necessário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776/2022 - FLS. 3

Art. 7º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II do artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

Parágrafo único. Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I** - que pedir desligamento;
- II** - que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III** - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV** - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Seção II
Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU:

- I** - responder, por intermédio de sua Diretoria Executiva e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II** - assessorar, mantido o procedimento do inciso I deste artigo, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;
- III** - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- IV** - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- V** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI** - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII** - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII** - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776/2022 - FLS. 4

IX - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;
X - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;

XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que diz respeito às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que for pertinente à otimização do transporte público;

XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:

a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerários e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;

b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana;

XVII - opinar sobre:

a) instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;

b) processos preparatórios de licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;

c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;

d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;

e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao CMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776/2022 - FLS. 5

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para os fins do disposto na alínea “b” do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU todos os elementos técnicos que justifiquem a alteração tarifária, em especial as respectivas planilhas de custos.

Seção III
Das Sessões e Deliberações

Art. 10. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU terá a periodicidade de suas reuniões ordinárias definidas em regulamento interno e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

Art. 11. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela Direção Executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas à mobilidade urbana, conforme disposto na alínea “b” do inciso XVI do artigo 9º desta lei, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a eleição dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, a que se refere os incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus membros indicados e eleitos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



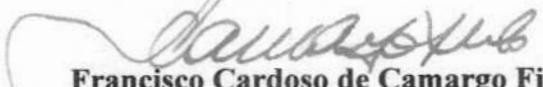
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.776/2022 - FLS. 6

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de abril de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de abril de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm